



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BOA

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – JUSTIFICATIVA

Trata-se de aquisição de Material de Construção, para manutenção diversas do Prédio (telhado, portas gabinetes, banheiro), substituindo assim itens quebrados ou danificados no prédio da sede da Câmara Municipal de Vila Boa, trazendo assim melhorias.

2 – OBJETO

Aquisição de material de construção para Manutenção diversas do Prédio da Câmara Municipal de Vila Boa

3– DETALHAMENTOS DO OBJETO

3.1 – As quantidades e especificações dos itens a serem licitados serão conforme planilha em abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66 X 1,10 metros	10	unidade
02	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO PARA TELHÃO	10	unidade
03	PARAFUSO BROCANTE PARA TELHA	50	unidade
04	FECHADURA PARA PORTA DIVISORIA	08	unidade
05	FECHADURA PARA BLINDEX	01	unidade
06	EXTENSÃO ELETRICA 3 METROS	3	unidade
07	KIT ADAPTADOR TOMADA 3 SAIDAS	5	unidade
08	VALVULA MICTÓRIO AUTOMÁTICA	01	unidade
09	CABO COAXIAL DUPLA BLINDAGEM 4MM+BIPOLAR	100	metros

Valor Total Estimado: R\$

4. DA ENTREGA E PRAZOS

4.1. O prazo para entrega do objeto/produto será no ato comprar ou conforme solicitado pela Câmara.

5 – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BOA

5.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

5.1.1. Fornecer todos atos contratados

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Receber provisoriamente os produtos adquiridos mediante regular aferição no ato da entrega

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, objetos ou produtos contratados ou adquiridos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços ou produtos fornecidos, para que sejam corrigidos;

6.1.6 Enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

6.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 05 dias após o protocolo da nota fiscal.

7.2 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Vila Boa/GO, CNPJ: 01.643.012/0001-05, com endereço na Praça dos Três Poderes, Qd 32, s/n, Bairro Jardim Nova Aurora – Vila Boa – GO.

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos produtos entregues;

f) Menção ao presente processo de dispensa de licitação e ao respectivo contrato.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BOA

7.4 - Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no termo de referência a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição destas aquisições, com dotação no orçamento geral do Poder legislativo 2026.

9 – DO PRAZO

9.1 – O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou até que se encerre a entrega total dos bens ou conclusão dos serviços.

9.2 – Convocado, a empresa vencedora deverá comparecer à sede da contratante, para a devida prestação do serviço ou entrega do produto, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, especialmente a prevista no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10 – DO VALOR ESTIMADO

10.1 O valor estimado para a presente aquisição é R\$

11 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13 – GESTOR DO CONTRATO

13.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Vila Boa, designará um servidor desta Casa, para Gestor do Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BOA

14 – PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 115 c/c art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Vila Boa/GO, 25 de fevereiro de 2026

Votermildo Lopes Ribeiro
Presidente da CPL